"Lei Nº 1105/73"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei vot. Nº 1105/73 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a anular a seguinte verba:

Arrecadação

3.1.3.0.11. Serviços de Terceiros
06.00. Reparos, adaptações e Conservação de Bens móveis e imóveis — Cr$ 500,00
3.1.4.0.11. Encargos Diversos
13.00. Outros Encargos — Cr$ 162,47

Art. 2º Com os recursos das anulações do art. anterior da presente Lei, fica outrossim, o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte verba:

Arrecadação

3.1.1.1.11. Pessoal Civil
80. Gratificação, adicional por tempo de serviço — Cr$ 662,47

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de agosto de 1973.

[illegible]
Presidente da Câmara